Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.677, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído o estacionamento rotativo pago nas vias urbanas do Município de Erechim, o qual se regerá pelo disposto nesta Lei e seu Regulamento.

Art. 2° - O estacionamento rotativo pago, previsto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - destina-se a disciplinar o uso compartilhado das vias públicas pelos seus usuários, no interesse da circulação geral dos veículos.

Art. 3° - No Regulamento proveniente desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá:

I. As vias públicas que, em razão de sua importância para circulação de veículos ou localização de estabelecimentos de comércio e serviços privados ou públicos, devam ficar submetidas ao regime de estacionamento rotativo pago.

II. O período máximo, em horas, que o veículo poderá ocupar o mesmo espaço durante o dia, no horário compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e às 18 horas e 30 minutos.

III. A retribuição pecuniária devida pelo usuário, dela excluído o deficiente físico portador de selo universal de acesso de carros adaptados ao uso exclusivo de paraplégicos.

IV. Os veículos isentos de pagamento.

V. Os demais requisitos necessários para a implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago.

VI. O órgão municipal que executará a implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago.

§ 1° - O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a 03 (três) horas nem inferior a 01 (uma) hora por dia.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

(Cont.Lei 3.677, de 09/12/03).

§ 2° - A retribuição pecuniária deverá atender, no mínimo, aos custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago, se operado diretamente pelo Município e/ou fixado por ato administrativo próprio.

Art. 4° - Em caso de infração às normas do estacionamento rotativo pago, o Município poderá apreender o veículo do infrator, recolhendo-o ao depósito para este fim determinado.

§ 1° - O veículo apreendido só poderá ser retirado por seu proprietário ou, com autorização deste, por terceiro, após o pagamento das despesas com a remoção e depósito.

§ 2° - Os proprietários e ou motoristas de veículo estacionados em desacordo, receberão aviso de irregularidade, mediante o qual poderá em 72 (setenta e duas) horas regularizar a situação com o pagamento de 10 (dez) horas de estacionamento na área.

§ 3° - A não regularização implicará na aplicação das penalidades prevista no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5° - A operação do estacionamento rotativo pago poderá ser delegada mediante concessão ou permissão, precedida de licitação do tipo **"maior oferta"**, ou mediante contrato com entidade pública ou privada de fins filantrópicos.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.434, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.